



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

MINUTA 178/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2020**  
**PROCESSO N.º 15835/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2020**  
**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE CARGA**  
**– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor CARLOS JOSÉ EMANUELE, casado, brasileiro, bancário aposentado, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor JULIANO RIZZI, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

1.1. É objeto do presente contrato a aquisição de Veículo Urbano de Carga (VUC) para implementação de Cabine Suplementar, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos MDE.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	1,0000 UN	_____	_____	Veículo Urbano de Carga (VUC) - Veículo Urbano de Carga (VUC), do Tipo Chassis/Cabine Dupla, novo zero-quilômetro, ano e modelo no mínimo 2020/2021, cor Branco.

**1. Características do Veículo**

Carroceria do tipo Chassi/Cabine, com Cabine do Tipo Dupla de fabrica ou Homologada (CAT/CCT) Inmetro/DENATRAN seguindo padrões acabamento originais do fabricante, 4 portas dotada de fácil acesso por ambos os lados do veículo, capacidade mínima de 7 pessoas (01 motorista +06 passageiros); com banco do motorista independente do banco dianteiro de passageiros, todos os banco deverão ser revestido e/ou capas de proteção em Courvin Automotivo/Náutico ou neoprene lavável e impermeável em todos os bancos, sendo este dotados de encosto de cabeça para todos ocupantes e cintos de segurança conforme legislação vigente, Radio AM/FM/CD/MP3/USB com sistema mídia integrado com câmera de Ré e sistema de som com no mínimo 4 alto-falantes (02 alto-falantes parte dianteira + 02 alto-falantes parte traseira cabine) e antena, veículo dotado de Trio Elétrico (travas de portas com acionamento por rádio frequência, comando de vidros e regulagem de retrovisores), retrovisores externos grande-angulares. Ar condicionado para cabine, Ar quente e sistema de Alarme Antifurto e dispositivo sonoro de alerta para movimentação em marcha á Ré, com botão de desativação com acabamento original do veículo.

Veículo deverá estar em conformidade com as Resoluções 311/09 e 312/09 do CONTRAM, possuindo Sistemas ABS Total e Airbag para Motorista e Passageiros.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Motor com capacidade de no mínimo 146 CV de potência, mínimo 2.800 cm<sup>3</sup> com motor de 4 cilindros em linha, com sistema de ciclo Diesel de 4 tempos, com injeção gerenciamento eletrônico tipo Common-Rail, turbo alimentado; o mesmo deverá estar em consonância com sistema de emissões EGR - Proconve 6 ou superior. Sistema de transmissão com 6 marchas a frente e 1 a Ré, tração 4x2 do tipo traseira, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros.

Sistemas de frenagem de serviço hidráulico com sistema servo assistido com freio a disco nas 4 rodas com sistema ABS e EBD; sistema freio de estacionamento do tipo mecânico com ação nas rodas traseiras. Pneus dianteiros e traseiros radiais sem câmara com dimensões mínimas 225/75R16 e rodas de Aço, mínimo 6x 16. Sistema de direção do tipo Hidráulica veículo com distância mínima entre eixos de 3.580mm. Sistema elétrico com tensão 12/14V, com alternador com capacidade mínima de 120 A. Veículo com PBT legal 3.500 Kg, para uso de motorista com habilitação categoria B; devem acompanhar conjunto de itens obrigatórios: roda/pneus estepe, chave de roda, sistema de elevação veicular (macaco) para troca de emergência de pneus adequado ao peso do veículo com carroceria montada, adequado para modelo e capacidade do veículo; triângulo de sinalização e alerta e Extintor de Incêndio, Para-barro nos rodados dianteiros e traseiros, protetor de cárter.

A cabine deverá dispor de tapete/forração de assoalho em material em couro ou similar lavável e impermeável, além de todo acabamento interno forração de teto e portas devem acompanhar o padrão de fábrica, ainda deverá ser previsto tapetes do tipo de borracha removíveis para as áreas onde descansam pés dos ocupantes, o mesmo deverá possuir farol de neblina integrado para choques dianteiros. Películas protetoras solar, sendo aplicação em toda área de envidraçada do veículo, inclusive para-brisa dianteira sendo nesta aplicação de película protetora incolor e nos demais vidros vigias laterais e traseiros a película com qualidade G-20 conforme norma CONTRAN, com finalidade de proteção solar e maior segurança aos ocupantes do veículo.

Veículo deverá possuir todos itens obrigatórios em consonância Resolução n°14/2008 do CONTRAN. Faixas refletivas na extensão lateral e traseira do veículo conforme Resolução do CONTRAN e demais acessórios e equipamentos obrigatórios conforme legislação vigente.

Deverá, no ato da entrega constar documento de propriedade preenchido em nome da Prefeitura Municipal de Erechim, manual de proprietário, termo de garantia preenchido pelo fornecedor, o veículo deverá ser Veículo do Tipo VUC, para condução por motorista com habilitação mínima categoria B. Além de apresentar documentações referente ao projeto final de implementação, manual de manutenção da carroceria e implementos, sistemas mecânicos, hidráulicos, e demais complementares.

## **2 – DA ENTREGA, PRAZO E LOCAL -**

2.1. O veículo deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente à empresa implementadora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede da empresa encarregadora/implementadora, vencedora da transformação do veículo, CONTRATADA no Pregão Eletrônico 89/2020, para que dê início aos serviços de implementação da carroceria de movimentação de carga e material.

2.2. Deverá ser informado aos gestores com antecedência de 48 horas da data de entrega do veículo na sede da empresa implementadora da carroceria de carga, para que sejam recebidas as documentações e realizada a vistoria de recebimento do objeto.

2.3. É de responsabilidade do fornecedor do VUC Chassi – Cabine Dupla o custo de transporte do veículo até a empresa onde serão realizados os serviços de implementação da carroceria.

2.4. Das Garantias: No ato da entrega do veículo deverá ser fornecido Certificado de Garantia, o qual ateste a garantia do veículo por prazo mínimo de 12 meses em caso de veículo com cabine dupla implementada, mantendo a garantia de fábrica. O



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

veículo deverá manter garantia mínima de 24 meses independente de quilometragem para sistemas mecânicos, mantendo garantia de fábrica, segundo especificações do manual do fabricante.

**2.5.** Assistência Técnica: A CONTRATADA deverá apresentar documento indicando rede de estabelecimentos autorizados para realização de serviços e manutenção veicular para a manutenção da validade da garantia de fábrica do respectivo veículo.

**2.6.** A CONTRATADA deverá entregar o veículo acompanhado de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, editados pelo fabricante, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

### **3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), em moeda corrente nacional.

**3.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**3.3.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e aceitação/atesto de execução emitido pelo gestor do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

**3.4.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **4 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

**11.01.12.361.0010.2067.4.4.90.52.52.00.00**

### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

**5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico N.º 119/2020, Anexo I e em consonância com a proposta de preços.

**5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

**5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**5.8.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

### **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

**6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global **do item**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**6.1.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

**6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

**6.1.4** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global **do item**.

**6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global **do item**.

**6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

**6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **7 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

**7.1.** Será gestor do presente contrato, o Senhor **CÉLIO DE MARQUES JUNIOR**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelo objeto respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

## **8 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações rege as hipóteses não previstas neste contrato.

#### **9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2020, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 16155/2020.

#### **10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **11 – DA RESCISÃO –**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

#### **12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –**

12.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a Proposta, será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto contratado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

12.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

12.3. O objeto recusado será considerado como não entregue.

12.4. Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada do objeto recusado, após notificação do Gestor do Contrato.

#### **13 – DO FORO –**

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2020.

**CARLOS JOSÉ EMANUELE**  
Secretário Municipal de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

**JULIANO RIZZI**  
Secretário Municipal de Educação

**CÉLIO DE MARQUES JUNIOR**  
Gestor Contratual



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_